



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 05922/11

Administração Indireta Municipal. Instituto de Seguridade Social do Município de Pastos - PATOSPREV. Ato de Concessão de aposentadoria. Declaração de Cumprimento Parcial de Resolução. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00358/17

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da **Aposentadoria Compulsória com Proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição** da **Senhora Maria Madalena de Medeiros Lima**, ex-ocupante do cargo de Gari, matrícula nº 2475, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

2. Esta **2ª Câmara**, na sessão 2749, do dia **02/12/2014**, através da **Resolução RC2-TC 00245/2014**, assinou **prazo de 30 dias** ao Superintendente à época da PATOSPREV, na pessoa do senhor Edvaldo Pontes Gurgel para que adotasse as providências apontadas pela **Auditoria** em seu relatório de fls. 68/69, para análise sob pena de **multa** pessoal prevista no **art. 56 da LOTCE/PB**.

A autoridade responsável foi comunicada do teor da **Resolução RC2-TC 00245/2014**, através da publicação edição Nº 1149 do Diário Oficial Eletrônico, no dia **16/12/2014**. Entretanto, o interessado **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer esclarecimento**.

3. Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, o Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fl. 86/87), pugnou, em síntese, pela:

- a. Declaração de cumprimento Parcial da Resolução RC2-TC-00245/2014;
- b. Aplicação de multa ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, Superintendente da PATOSPREV, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fundamento no art. 56 da LOTCE, pelo descumprimento da Resolução RC2-TC 00245/2014;
- c. Assinação de novo prazo ao atual Superintendente da PATOSPREV, na pessoa do senhor Ariano da Silva Medeiros, para fins de conferir cumprimento à sobredita decisão, remetendo a esta Corte a comprovação de seu cumprimento, ou apresentando eventual justificativa para tal omissão, sob pena de incidência de nova multa.

VOTO DO RELATOR

Assiste razão ao **MPjTC**, à vista da omissão da autoridade responsável, **voto** pela:

1. Declaração de cumprimento parcial da Resolução RC2-TC-00245/2014;
2. Aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, gestor a época da PATOSPREV, com fundamento no art. 56 da LOTCE
3. Fixação de novo prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Ariano da Silva Medeiros, atual gestor da PATOSPREV para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC2-TC-00245/2014, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.922/11, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:

- 1. Declarar o CUMPRIMENTO PARCIAL da Resolução RC2-TC-00245/2014;**
- 2. APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, gestor a época da PATOSPREV, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;**
- 3. Fixar NOVO PRAZO de 15 (quinze) dias à atual gestão da PATOSPREV, para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC2-TC-00245/2014, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.**

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de março de 2017.*

Conselheiro Nominando Diniz – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 29 de Março de 2017 às 15:03



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Abril de 2017 às 09:18



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO